



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PIAUÍ

*Praça Dirno Pires Ferreira, 261 Centro – CEP.: 64.845-000 – Fone:
(0xx89) 3541-1261*

Lei Nº 059/2003

Marcos Parente – PI, 15 de Setembro de 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a despesa com Funeral para Famílias Carentes e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem, faz saber que o poder Legislativo aprova e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a **Adquirir o Kit Funerário para ser doado a comunidade Carente deste município**, que segue assim discriminado:

- 1 – caixão;
- 2 – ornamentação simples;

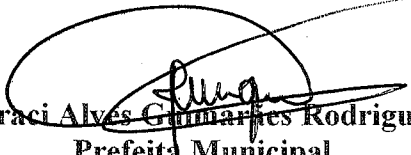
Art. 2º - A utilização deste Programa será coordenada pela **Secretaria Municipal de Ação Social deste município**.

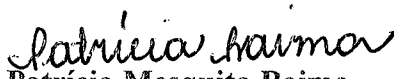
Art. 3º - As despesas com implantação desta Lei correrão as custas do orçamento aprovado para o presente e futuro exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta lei sob o nº 059/2003.

Gabinete da Prefeita do Município de Marcos Parente – PI, 15 de Setembro de 2003.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal


Patrícia Mesquita Baima

Secretária Municipal de Administração e Finanças